

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA**

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, AS PARTES ADIANTE QUALIFICADAS RESOLVEM CONSTITUIR O PRESENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, ACORDANDO QUANTO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ADIANTE DESIGNADAS.

**DAS PARTES**

De um lado, doravante denominada simplesmente **OPERADORA SCM** e ou **PROVEDOR DE INTERNET**, a empresa **COSTA VALENTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.014.784/0001-59, estabelecida na Avenida 22 de maio, nº 3934 – Sala 12 – Outeiro das Pedras – Itaboraí -RJ; devidamente regularizada na Anatel sob o termo PVST /SPV Nº 350/2011, Termo de autorização sob Ato Nº 4161/2011, Estação Nº 695879510, com nome fantasia **ACERTA** neste ato representada por seu representante legal infra-assinado;

E do outro lado, as pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado que venham a se submeter a este instrumento mediante uma das formas alternativas de adesão descritas no presente Contrato, doravante denominadas simplesmente **CONTRATANTE** ou **CLIENTE**, nomeadas e qualificadas através da **CARTA DE ACEITE DE CONTRATO** ou de outra forma alternativa de adesão ao presente instrumento; têm entre si justo e contratado o presente instrumento particular, acordando quanto as cláusulas e condições adiante estabelecidas, obrigando-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS E DEFINIÇÕES**

- 1.1. Considerando que, para fins deste contrato, a expressão **CARTA DE ACEITE DE CONTRATO** designa o instrumento (impresso ou eletrônico) de adesão (presencial ou *on line*) a este contrato que determina o início de sua vigência, que o completa e o aperfeiçoa, sendo parte indissociável e formando um só instrumento para todos os fins de direito, sem prejuízo de outras formas de adesão previstas em Lei e no presente Contrato. A **CARTA DE ACEITE DE CONTRATO**, assinado ou o aceite do contrato pelos demais meios descritos, obriga o **CONTRATANTE** aos termos e condições do presente Contrato, podendo ser alterado através de **ADITIVOS**, desde que devidamente aceitos por cada parte.
- 1.2. Considerando que **PROVEDOR DE INTERNET** e **OPERADORA SCM**, quando designados em conjunto, serão tratados neste instrumento como **CONTRATADA**.
- 1.3. Considerando que os Serviços de conexão à internet, quando aqui referidos, independente do número ou gênero em que sejam mencionados, designam serviços objetos deste Contrato, executados exclusivamente pelo **PROVEDOR DE INTERNET** e considerados, por Lei Federal e normas regulamentares da ANATEL, como típicos “Serviços de Valor Adicionado”, que não se confundem com quaisquer das modalidades dos serviços de telecomunicações.
- 1.4. Considerando que os Serviços de Comunicação Multimídia (**SCM**), quando aqui referidos, independente do número ou gênero em que sejam mencionados, designam serviços também objetos deste Contrato, executados exclusivamente pela **OPERADORA SCM**, que compreendem a disponibilização de rede de transporte para a transmissão de Informações Multimídia: sinais de áudio, vídeo, dados, voz e outros sons.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

- 2.1. Embora ambos os serviços, provimento de Conexão à Internet e provimento de Serviços de Comunicação Multimídia sejam, neste caso, prestados pela mesma empresa, por serem serviços distintos e poderem ser contratados separadamente, para fins didáticos e legais, serão, neste documento tratados como se prestados por empresas distintas.
- 2.2. Constitui-se objeto do presente instrumento a prestação, pelo **PROVEDOR DE INTERNET** em favor do **CONTRATANTE**, dos Serviços de Conexão à internet, a serem disponibilizados nas dependências do **CONTRATANTE**, de acordo com os termos e condições previstas no presente Contrato e na **CARTA DE ACEITE**



